

CONTRATO Nº 007/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GINASTICA LABORAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, O SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI – DEPARTAMENTO REGIONAL DE GOIÁS, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº. 2019.01031.1952-64.

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

1 – Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás, doravante denominada apenas AGEHAB, neste ato representada na forma estatutária por seu Presidente **Eurípedes José do Carmo**, brasileiro, casado, empresário, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 509988 SSP/GO e do CPF nº 122.363.221-00, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás e por seu Diretor Administrativo **Lindomar Menezes de Oliveira**, brasileiro, casado, natural de Israelândia – GO, portador da carteira de Identidade nº 1585880 2º Via SPTC-GO, inscrito no CPF sob o nº 287.402.621-20 e por seu Diretor Financeiro em exercício, conforme Ata 406 do Conselho de Administração da AGEHAB **Lucas Magalhães de Gouveia**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade nº 4538124 DGPC/GO e do CPF nº 012.101.321-92, residente e domiciliado em de Goiânia – GO.

SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI – DEPARTAMENTO REGIONAL DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Araguaia, nº 1544, Setor Leste Vila Nova, Edifício Albano Franco, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.786.187/0001-99, neste ato representada por sua representante legal a Sra. **Mariana Martins Mesquita**, brasileira, professora, C.P.F. nº 012.631.901-46, C.I. nº 4671031 2ª via, Exp. SSP/GO.

Tem justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, nas seguintes cláusulas e condições:

DO FUNDAMENTO LEGAL E VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

a) O presente contrato vincula-se ao Processo nº 201901031001952-64, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 008/2020 (ID: 369300); Termo de Ratificação nº 002/2020 (ID: 374249), Proposta de preços apresentada em 20/08/2019 (ID: 339494); e às determinações das **Leis Federais nº 13.303/16, de 30 de junho de 2016**; Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 117/2015, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012; **Lei Federal 8.666/1993 Forma Supletiva**; Decretos Estaduais nº 7.468, de 20 de outubro de 2011 e 7.466, de 18 de outubro de 2011; Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB e

Rua 18-A, n. 541, Setor Aeroporto
Goiânia – GO – 74.070-060
(62) 3096-5050/5000

Instrução Normativa SEGPLAN nº 004, de 07 de dezembro de 2011 (CADFOR), e suas posteriores alterações.

- Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestar serviços de Ginástica laboral e ergonomia para todos os colaboradores da Agência Goiana de Habitação S/A-AGEHAB, conforme detalhamento constante do Termo de Referência (ID: 340177) e Justificativa da Gerência de Gestão de Pessoas-GGP (ID: 344499).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de ginástica laboral e ergonomia para todos os colaboradores da Agência Goiana de Habitação S/A-AGEHAB, considerando o quantitativo de até 200 (duzentos) empregados nos períodos da manhã e da tarde.

2.2.1. Os serviços de ginástica laboral serão prestados (ministrados) nas dependências da Agehab.

2.2. A ginástica laboral deverá ter duração de 15(quinze) minutos cada aula.

2.2.1. A ginástica laboral deverá ser realizada de sala em sala ou caso o espaço permita, serão reunidos quantos funcionários o local comportar, desde que possa ser realizado os exercícios de forma adequada.

2.2.2. A ginástica laboral deverá compreender exercícios de acordo como o diagnóstico laboral da empresa elaborado pelo profissional responsável pelo programa de ginástica laboral.

2.2.3. A ginástica laboral será ministrada três vezes na semana, sendo às segundas, quartas e sextas-feiras, das 9 às 11hs da manhã e das 14:30 às 15:30 da tarde.

2.2.4. A carga horária será de 3 horas por dia, 3 vezes por semana, totalizando 9 horas semanais.

2.2.5. Acessórios como som portátil, cordas, pesos, alteres, bolas, faixas e demais instrumentos necessários para o bom andamento da ginástica laboral, deverão ser providenciados pela CONTRATADA sempre em quantidades suficientes para atender todos os participantes.

2.2.6. São necessárias 3(três) horas de ginástica laboral por dia para atender a todos os empregados da Agehab, contemplando também aqueles que cumprem jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados da seguinte forma:

3.1.1. A ginástica laboral deverá acontecer em horários estabelecidos, sob orientação de pessoa capacitada e devidamente identificada e uniformizada;

- 3.1.2. A ginástica laboral será ministrada para os funcionários da Agehab e empregados terceirizados presentes em seu prédio que é constituído de 5 pavimentos, mais o seu prédio anexo;
- 3.1.3. Eventualmente, a ginástica laboral poderá ser ministrada no auditório da Agehab para atender um número maior de participantes;
- 3.1.4. O início das aulas de ginástica laboral será das 9h às 11h e das 14:30 às 15:30h;
- 3.1.5. A ginastica laboral deverá ser reposta caso não seja ministrada nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;
- 3.1.6. Deverão ser trabalhadas as musculaturas tensionadas em razão da jornada de trabalho, contemplando o fortalecimento, relaxamento e alongamento do corpo de acordo com o diagnóstico laboral definido para a empresa, deverá orientar sobre a forma correta de executar a ginástica laboral principalmente àqueles que necessitam de orientação especial seja por se tratar de pessoas com deficiência, idosos ou pessoas afetadas pela LER/DORT;
- 3.1.7. A CONTRATADA deverá entregar relatório mensal de presença ao gestor do contrato; Neste relatório deverá conter o andar/sala em que ministrou a ginástica laboral e a quantidade de pessoas que participaram;
- 3.1.8. Na realização da ginástica laboral poderão ser utilizados acessórios para enriquecimento da didática durante a realização dos exercícios, possibilitando a realização de aulas diferenciadas e/ou temáticas para melhorar a integração entre os funcionários;
- 3.1.9. Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto da contratação;
- 3.1.10. Instruir, orientar e estimular, a critério da Administração, os funcionários, estagiários e menores trabalhadores quanto à prática de atividade física.

CLAUSULA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 4.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato, em atenção ao art. 40, VII da Lei 13.303/16, será realizada por empregado formalmente designado pela AGEHAB, e em observância do disposto nos arts. 163 a 166 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.
- 4.2. Compete ao GESTOR/FISCAL da AGEHAB, dentre outras obrigações:
- I. Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;
 - II. Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;
 - III. Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades;
 - IV. Exigir da contratada o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato;

V. Recusar objeto diverso ou com qualidade inferior à prevista em contrato;

VI. Atestar o recebimento provisório e munir o gestor das informações necessárias para o recebimento definitivo.

4.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil - RFB comunicando tal fato.

4.4. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais) para o período de 12 (doze) meses de contrato. Serão efetuados pagamentos mensais no valor de R\$ 1.900,00 (Um mil e novecentos reais).

5.2. O pagamento dos serviços dar-se-á com apresentação da nota fiscal que deverá ser eletrônica em original ou a nota fiscal/fatura em primeira via e original, em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e da data do atesto na Nota Fiscal;

5.3. A nota fiscal apresentada deverá conter no mínimo os seguintes dados:

6.2.1. Data da emissão;

6.2.2. Número do contrato;

6.2.3. Discriminação dos produtos fornecidos com seus respectivos quantitativos, preços unitários e preços totais;

6.2.4. Estar endereçada à Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, situada a Rua 18-A nº 541, Edifício Atlântico, Setor Aeroporto – Goiânia/Goias, CNPJ 01.274.240/0001-47;

5.4. Será exigida da contratada Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais, quando couber, ficando sujeita em caso da não apresentação, a retenção do pagamento até o seu adimplemento, não se configurando atraso por parte da AGEHAB;

5.5. A perda das condições de habilitação poderá ensejar a rescisão do contrato e a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste contrato, ficando sua eficácia condicionada à publicação de seu extrato na imprensa oficial.

6.2. Este Contrato poderá ser prorrogado, obedecidos os prazos e condições estabelecidos nos artigos 71 e 81 da Lei n.º 13.303/2016 e nos artigos 137 a 141 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, e desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I. Haja interesse da AGEHAB;
- II. Exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;
- III. Seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;
- IV. Exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;
- V. O contrato tenha sido regularmente cumprido;
- VI. Haja concordância da CONTRATADA;
- VII. A CONTRATADA mantenha as condições de habilitação;
- VIII. A CONTRATADA não esteja cumprindo sanções restritivas do direito de licitar e contratar com a AGEHAB;
- IX. O termo aditivo seja formalizado enquanto vigente o contrato;
- X. Haja autorização da autoridade competente;
- XI. Que a prorrogação não ultrapasse o limite legal da Dispensa de Licitação, que é de até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA SETIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas à conta de **RECURSOS PRÓPRIOS** da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das resultantes da Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, A CONTRATADA na prestação dos serviços deverá:

8.1.1. Comparecer para assinatura do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso.

8.1.2. Garantir a cordialidade no atendimento e prestação dos serviços;

8.1.3. Executar o objeto do contrato em consonância com as especificações descritas nas Cláusula Segunda e Terceira desse instrumento.

8.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e comunicar esta, por escrito, qualquer irregularidade relacionada com a execução do objeto do contrato.

8.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em decorrência da fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

8.1.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, de qualificação e da proposta, exigidas quando da celebração.

8.1.7. Além da nota fiscal, a CONTRATADA deverá emitir relatório sobre os serviços executados no mês, com valores individuais e totais.

8.1.8. A não realização da ginástica laboral deverá ser justificada e compensada no prazo máximo de 05

(cinco) dias úteis, sob pena de ser descontada do pagamento mensal, o valor proporcional à ausência, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no contrato;

8.1.9. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não transfere à AGEHAB a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a qualidade e especificidade do serviço prestado.

8.1.10. Considerar que a ação de fiscalização realizada pela CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

8.1.11. Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes no Termo de Referência e, por conseguinte no contrato.

8.1.12. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros resultantes da execução do contrato.

8.1.13. Caberá à CONTRATADA, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados aos bens patrimoniais da CONTRATANTE, desde que comprovado dolo ou culpa da CONTRATADA.

8.1.14. Desde que apurado o dano, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.

8.1.15. A CONTRATADA deverá submeter-se às normas contidas na legislação vigente.

8.1.16. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas como transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

8.1.17. A CONTRATADA formalizará e indicará o nome do preposto ou funcionário que será o contato usual para equacionar os problemas relativos aos serviços.

8.1.18. Os serviços devem ser de primeira qualidade.

8.1.19. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, relacionadas ao objeto do Termo de Referência.

8.1.20. Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 01 (uma) hora após a solicitação, qualquer ocorrência na prestação dos serviços contratados.

8.1.21. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE.

8.1.22. Executar fielmente o contrato, de acordo com as CLÁUSULAS avençadas.

8.1.23. Reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - AGEHAB

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Acompanhar a execução do contrato;

9.1.2. Garantir o acesso da CONTRATADA aos locais onde devem ser realizados os serviços;

9.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, mediante prévia apresentação da Nota Fiscal (que preencha todos os requisitos legais), no valor e época estabelecidos no item 5.1 e 5.2 deste contrato.

9.1.4. Comunicar, em tempo hábil a CONTRATADA, a quantidade de serviços a serem executados;

9.1.5. Rejeitar em todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;

9.1.6. Atestar através do relatório mensal e Nota Fiscal os serviços executados no mês em referência;

9.1.7. Fiscalizar através de seus profissionais da área de saúde e segurança do trabalho e/ou profissionais designados para esse fim, o cumprimento das cláusulas deste termo de referência e contrato;

9.1.8. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na prestação dos serviços contratados.

9.1.9. Oficiar aos Órgãos competentes qualquer indicio de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS.

9.1.10. Nomear o Gestor do contrato, o qual ficará responsável por receber, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, que deverá observar as disposições do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no Artigo 77, da Lei Estadual nº 17.928/2012, a prática dos atos previstos no art.7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, bem como pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, conforme art. 173 e seguintes do referido Regulamento.

10.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no Item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016.

10.2.1. Serão aplicadas a este contrato as normas de direito penal contidos nos arts. 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.3. Nas hipóteses previstas no Item 10.1, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

10.4. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o

CONTRATADO, além das sanções referidas no Item 10.2, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos estabelecidos no Art. 80, Lei Estadual nº 17.928/12:

10.4.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

10.4.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

10.4.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.

10.5. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos, observando limite estabelecido no Inciso III, Art. 83, Lei Federal nº 13.303/16:

10.5.1. (seis) meses, nos casos de:

10.5.1.1. aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

10.5.1.2. alteração da quantidade ou qualidade dos serviços;

10.5.2. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução dos serviços;

10.5.3 – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

10.5.3.1 – paralisação de serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

10.5.3.2 – praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual.

10.5.3.3 - sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

10.6. A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa, aplicada nos termos do item 10.4, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

10.7. Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

10.8. A prática de qualquer das infrações previstas no item **10.5.3.** sujeita a CONTRATADA à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quanto ressarcia a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme estabelecido nos arts. 169 a 172 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

11.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:

I. O descumprimento de obrigações contratuais.

II. A alteração da pessoa da CONTRATADA, mediante:

a) A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial.

b) A fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da AGEHAB.

III. O desatendimento das determinações regulares do gestor do contrato.

IV. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual.

V. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA.

VI. A decretação de falência ou a insolvência civil da CONTRATADA.

VII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do CONTRATADA, desde que prejudique a execução do contrato.

VIII. Razões de interesse da AGEHAB, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo.

IX. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

11.4. A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

I. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes.

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a AGEHAB.

III. Judicial, nos termos da legislação.

11.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item 11.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 11.5 será de 90 (noventa) dias.

11.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA terá este ainda direito a:

I. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, no caso de haver pagamento a ser efetuado.

11.8. A rescisão por ato unilateral da AGEHAB acarreta a(s) seguinte(s) consequência(s), sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

I. A AGEHAB terá que realizar uma nova dispensa de licitação, em razão do valor, com vigência correspondente ao restante do prazo do contrato rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VEDAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO

12.1. É vedada a transferência ou cessão total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, obedecendo os critérios dos §§ 1º a 8º, do Art.81, da Lei federal nº 13.303/16, bem como os Artigos 142 a 147 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

13.2. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso, particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50 % (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item nº 13.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

13.4. Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos no item 13.2.

13.5. No caso da supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela empresa pública ou

sociedade e de economia mista pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

13.6. A criação, a alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, como comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão em revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

13.7. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a empresa pública ou sociedade de economia mista deverá reestabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico – financeiro inicial.

13.8. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentária suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila dispensada a celebração de aditamento.

13.9. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

13.10. Em consonância com o Art. 81 da Lei Federal nº 13.303/16, o contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, por acordo das partes:

13.10.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

13.10.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

13.10.3. quando conveniente a substituição da garantia da execução;

13.10.4. quando necessária a modificação do regime de execução de obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

13.10.5. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviço.

13.10.6. para reestabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

14.1. Os preços estabelecidos para a prestação dos serviços, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contados da data da apresentação da proposta de preços pela CONTRATADA, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$R = [(I - I_0).P]/I_0$$

Em que:

a) Para o primeiro reajuste:

R= reajuste procurado;

I= índice relativo ao mês do reajuste;

I₀=índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P= preço atual dos serviços

b) Para os reajustes subsequentes:

R= reajuste procurado;

I=índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀= índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P= preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

14.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

14.4. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

14.5. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

14.6. Para o reajuste deste Contrato serão observados os critérios previstos nos artigos 148 a 153 do regulamento interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais, pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, pela Lei Federal nº 8.666/1993 de forma supletiva e demais legislações pertinentes.

15.2. Aplicam-se ainda a presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e os

princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

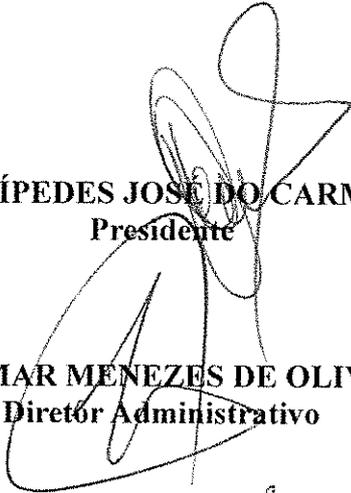
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 13.303/16 e alterações posteriores.

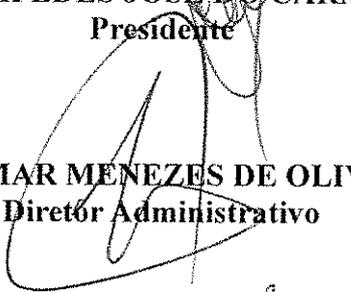
16.2. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

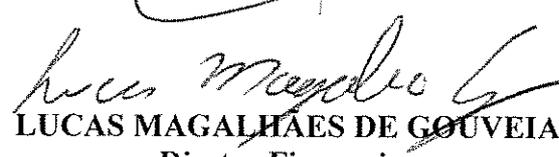
Goiânia de março de 2020.



EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO
Presidente



LINDOMAR MENEZES DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo



LUCAS MAGALHÃES DE GOUVEIA
Diretor Financeiro

(Conforme Ata 406 do Conselho de Administração da

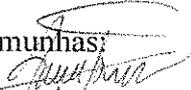
AGEHAB)



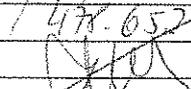
MARIANA MARTINS MESQUITA
Contratada

Mariana Martins Mesquita
Escola SESI Campinas
Diretora Portaria 096/2017

Testemunhas:

1 - 

CPF: 478.052.707-78

2 - 

CPF: 207.522.621-72

ANEXO I DO CONTRATO Nº 007/2020

**TERMO DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO
ESTADUAL**

- 1.x) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2.x) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual n.º 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3.x) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4.x) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5.x) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6.x) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno,) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei n.º 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual n.º 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual n.º 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7.x) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8.x) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas Judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia, de março de 2020.

EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO
Presidente

LINDOMAR MENEZES DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo

LUCAS MAGALHÃES DE GOUVEIA
Diretor Financeiro

(Conforme Ata 406 do Conselho de Administração da AGEHAB)

MARIANA MARTINS MESQUITA
Contratada

Mariana Martins Mesquita
Escola SESI Campinas
Diretora Portaria 098/2017